



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº120, de 19 de março de 2021.

"Regulamenta o velório e as cerimônias fúnebres no Município de Fátima durante a pandemia por coronavírus e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus,

D E C R E T A

Art. 1º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, com as seguintes observações:

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

- I- Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no momento do velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II- É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- III- Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- IV- Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

§1º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

§2º. Fica proibido, ainda, instalar tendas e fornecer alimentos durante o velório e as cerimônias fúnebres, bem como o cortejo fúnebre a pé até o cemitério.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 19 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 122, de 22 de março de 2021.

"Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B 1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de números 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, 20.260 de 02 de março de

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

2021, 20.311 de 14 de março de 2021, 20.323 de 19 de março de 2021 e 20.324 de 19 de março de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h**, de **22 de março** até **01 de abril** de 2021, em todo território municipal.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive supermercados, padarias e similares, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17h30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§5°. Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo, os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácias e medicamentos.

Art.2°Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e as atividades de urgência e emergência.

§ 1° - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2° - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3° - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Art.3° Fica vedada, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos,

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.**

Art.4° Fica vedada, em todo o território municipal a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **22 de março ao dia 01 de abril** de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único: Fica vedado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **22 de março até 29 de março de 2021.**

Art. 5° Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **22 de março a 01 de abril** de 2021.

§1° Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade local.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

IV -horário determinado para restrição de locomoção noturna, conforme disposto no *caput* do art. 1º deste decreto.

§2ºAs atividades letivas deverão ser realizadas de maneira exclusivamente remota.

Art.6ºQuanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município, devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

Art.7ºO não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art.8ºQualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.9ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 22 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br